



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SELEÇÃO DE JUÍZES LEIGOS E CONCILIADORES REMUNERADOS
Edital n.º 02/2021

O DR. ROMERO TADEU MACHADO, JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL Cível e Criminal da 1ª VARA DESCENTRALIZADA DO BAIRRO NOVO – SÍTIO CERCADO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 09/2019 do Conselho de Supervisão do Sistema dos Juizados Especiais, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo de juízes leigos e conciliadores para atuação no mencionado Juízo, atendidas as condições e termos seguintes:

1 – DAS VAGAS

1.1 - Serão oferecidas 01 (uma) vaga para juiz leigo do Juizado Especial Cível e 01 (uma) vaga para conciliador do Juizado Especial Cível e Criminal.

2 – DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

2.1 – De acordo com o que determina o art. 7º da Resolução 09/2019 do CSJEs, são requisitos para o exercício da função:

a) de juiz leigo:

- a.1) ser brasileiro nato ou naturalizado e capaz;
- a.2) não ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do Juiz Supervisor do Juizado Especial ou do CECON no qual exercerá suas funções;
- a.3) não exercer atividade político-partidária, nem ser filiado a partido político, ou representante de órgão de classe ou entidade associativa;
- a.4) não registrar antecedente criminal, nem responder a processo penal, ressalvado o disposto no art. 7º, § 1º, da Resolução nº 09/2019 do CSJEs;
- a.5) não ter sofrido penalidade nem praticado ato desabonador no exercício de cargo público, da advocacia ou da atividade pública ou privada, ressalvado o disposto no art. 7º, § 1º, da Resolução nº 09/2019 do CSJEs;



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

a.6) estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
a.7) possuir pelo menos 2 (dois) anos de experiência jurídica, segundo critérios fixados no art. 7º, § 2º da Resolução nº 09/2019 do CSJEs.

b) de conciliador:

b.1) ser brasileiro nato ou naturalizado e capaz;

b.2) não ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do Juiz Supervisor do Juizado Especial ou do CECON no qual exercerá suas funções;

b.3) não exercer atividade político-partidária, nem ser filiado a partido político, ou representante de órgão de classe ou entidade associativa;

b.4) não registrar antecedente criminal, nem responder a processo penal, ressalvado o disposto no art. 7º, § 1º, da Resolução nº 09/2019 do CSJEs

b.5) não ter sofrido penalidade nem praticado ato desabonador no exercício de cargo público, da advocacia ou da atividade pública ou privada, ressalvado o disposto no art. 7º, § 1º, da Resolução nº 09/2019 do CSJEs.

2.2 – Não poderão concorrer às vagas de conciliadores e juízes leigos remunerados:

a) os funcionários do Poder Judiciário;

b) Não poderão ser designados Conciliadores no âmbito do Juizado Especial Criminal os que exerçam funções na administração da Justiça Criminal, conforme disposto no art. 8º da Resolução nº 09/2019 do CSJEs.

3 – DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A remuneração dos conciliadores e dos juízes leigos será proporcional ao número de atos realizados, observando-se os limites estabelecidos nos artigos 52 e 53 da Resolução nº 09/2019 do CSJEs, bem como os limites estabelecidos no Anexo II para cada unidade de Juizado Especial ou CECON.

3.2 – Os limites previstos no item 3.1 são meramente remuneratórios e não podem ser invocados como motivo para a não distribuição ou não realização de audiências.



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4 – DA DURAÇÃO

4.1 – Os juízes leigos e os conciliadores serão designados pelo Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais para exercerem suas funções pelo prazo de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, por igual período.

5 – DAS INSCRIÇÕES

5.1 – As inscrições serão realizadas no período de 03 de novembro a 17 de novembro de 2021, no horário das 12:00h às 18:00h horas, na Secretaria da Unidade do Juizado Especial, localizado na Rua Izaac Ferreira da Cruz, 2151 – Sítio Cercado, Curitiba/PR.

5.2 – As declarações apresentadas na ficha de inscrição, bem como a documentação apresentada no decorrer do processo seletivo, serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

5.3 – Para se inscrever o Candidato deverá:

a) preencher um requerimento que estará à disposição dos interessados no local da inscrição;

b) apresentar-se munido dos seguintes documentos:

b.1) fotocópia legível da cédula de identidade;

b.2) fotocópia legível do CPF;

5.4 – Serão admitidas inscrições por procuração.

5.5 O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério do Presidente do Processo Seletivo.

6 – DA SELEÇÃO

6.1 – A seleção dos candidatos inscritos será realizada mediante provas presenciais:

a) objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;

b) escrita, de caráter eliminatório e classificatório;

c) de títulos, de caráter classificatório.

6.2 – A prova objetiva e a escrita, que terão o mesmo peso, serão realizadas na data de 26 de novembro de 2021, às 13:30 horas, na Unidade – Sítio Cercado da



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

UNIFACEAR, à Rua Levy Buquera, 589 – Sítio Cercado. Os portões serão fechados às 13:00 horas. O candidato deverá comparecer ao local indicado com antecedência mínima de 30 minutos.

6.3 – O candidato deverá comparecer ao local da prova designado no edital munido do documento oficial de identificação que serviu de base para a sua inscrição, do comprovante de inscrição e de caneta esferográfica azul ou preta.

6.3.1 – Ambas as provas (objetiva e escrita) terão a duração de 4h30m (quatro horas e trinta minutos). Não serão recebidas provas entregues após o decurso desse prazo.

6.3.2 – Somente na prova escrita de juiz leigo poderá fazer uso de consulta à legislação seca (não comentada – preferencialmente vade-mécum). Esse material ficará reservado até o momento em que o candidato requerer a prova escrita. A partir desse momento, a prova objetiva será entregue e receberá a prova escrita sendo o momento em que poderá iniciar a consulta à legislação trazida pelo candidato.

6.3.3 – A gestão do tempo entre as provas é de responsabilidade do candidato. Será informado o tempo a cada 30 minutos. Os últimos 15 minutos o horário será informado de 5 em 5 minutos. Deverão permanecer na sala os dois últimos candidatos até que o último entregue a prova.

6.4 - Serão corrigidas as provas escritas dos 130 (cento e trinta) primeiros candidatos que obtiverem as maiores notas na prova objetiva.

6.5 – Serão corrigidas as provas escritas dos candidatos que alcançarem, no mínimo, nota 5,0 (cinco) na prova objetiva.

6.5.1 – A prova objetiva terá nota máxima de 10,0 (dez) pontos;

6.6 – A lista de aprovados na prova objetiva conterá o nome e a nota do candidato e limitada ao número previsto no item 6.4 e será divulgado por meio de Edital de Aprovados – Prova Objetiva contendo o nome do candidato e a nota obtida na prova objetiva

6.7 – À prova escrita será atribuída entre 0,00 (zero) e 10,00 (dez) e será aprovado o candidato que alcançar nota igual ou superior a 5,00 (cinco).



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6.8 - O resultado da prova escrita será divulgado por meio de Edital de Lista de Aprovados contendo o nome do candidato e a nota obtida na prova objetiva e a nota obtida na prova escrita.

6.9 – Os candidatos que compõem a lista de aprovados deverão apresentar os títulos que possuem perante a Secretaria do processo seletivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do Edital da lista de aprovados, no *site* do Tribunal de Justiça (Concursos e Estágios).

6.10 - Consideram-se títulos:

a) certificado de conclusão de curso de pós-graduação preparatório para a carreira da magistratura desenvolvido por Escola da Magistratura oficialmente reconhecida - valor máximo de 0,2 pontos;

b) certificado de conclusão de curso de especialização na área dos Juizados Especiais, com carga horária mínima de 20 horas - valor máximo de 0,05 ponto;

c) o exercício anterior da função de conciliador ou juiz leigo em unidade de Juizado Especial pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, comprovado por certidão expedida pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos ou juntada de Portaria de designação e revogação (quando for o caso) - valor máximo de 0,15 ponto;

d) o exercício anterior da função de Conciliador ou Mediador em unidade de CEJUSC pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, comprovado por certidão expedida pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos ou juntada de Portaria de Designação e Revogação (quando for o caso), valor de 0,15 ponto;

e) diplomas em curso de Pós-Graduação:

e.1) doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - valor de 0,5 pontos;

e.2) mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - valor de 0,3 pontos;

e.3) especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso - valor de 0,2 pontos;

f) curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de 100 (cem) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e frequência mínima



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

de 75% (setenta e cinco por cento) - valor de 0,02 pontos por curso, até o máximo de 0,1 pontos;

6.10.1 - A prova de títulos, meramente classificatória, terá nota máxima de 1,0 (um) ponto.

6.11 - Os aprovados terão seus títulos valorados e acrescidos ao total resultante da soma da nota da prova objetiva e da prova escrita, obtendo-se, assim, o Edital de Classificação Final.

6.11.1 - Na hipótese de empate, terá preferência o candidato mais idoso.

6.12 - A lista de classificação final deverá ser publicada na sede do Fórum local e na página dos Juizados Especiais, no *site* do Tribunal de Justiça.

6.13. Após a publicação do edital de classificação final, no prazo de 2 (dois) dias, e mediante requerimento do interessado será concedida vista das provas. No mesmo prazo, caberá reclamação ao Presidente do processo seletivo.

6.14 - Os recursos devem obedecer ao regramento previsto no artigo 29, da Resolução nº 09/2019 do CSJEs.

7 – DO RESULTADO FINAL

7.1 – Não havendo recursos ou após o seu julgamento, será publicado edital de resultado final, homologado pelo Presidente do processo seletivo, na sede do Fórum e no *site* do Tribunal de Justiça e na sede do Fórum.

7.2 - A aprovação no processo seletivo não gera direito adquirido à designação, contudo observar-se-á o edital de resultado final e o prazo de validade para o efeito de designação.

7.3 - Os candidatos classificados que não forem imediatamente designados comporão um cadastro de reserva para suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de vagas abertas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

8 – DA DESIGNAÇÃO

8.1 - Quando chamados, os candidatos aprovados deverão preencher ficha cadastral e apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os seguintes documentos:



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I - certidão emitida pelo Cartório Distribuidor na esfera Cível e Criminal da Comarca ou Foro onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos e, se for o caso, para a qual se pretende a designação;

II - fotografia 3x4, colorida, recente e digitalizada ou foto em arquivo digital;

III - declaração de próprio punho de que não exerce atividade político-partidária, nem é filiado a partido político ou dirigente de órgão de classe e/ou entidade associativa;

IV - declaração de próprio punho ou certidão do órgão de classe informando que não sofreu penalidade nem praticou ato desabonador no exercício de cargo público nos últimos 5 (cinco) anos, da advocacia ou da atividade pública ou privada ou declaração informando que não está vinculado a qualquer órgão de classe;

V - declaração de próprio punho de que não ocupa outro cargo, emprego ou função remunerada pelos cofres públicos, quando se tratar de designação para a função remunerada;

VI - número de conta corrente para depósito dos valores pecuniários a serem percebidos a título de prestação de serviços;

VII - documento oficial de identificação com CPF;

VIII - declaração de que não é cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do Juiz Supervisor do Juizado Especial ou do CECON no qual exercerá suas funções;

IX - declaração de que não advogará no Sistema de Juizado Especial da Comarca ou Foro onde pretende exercer a função, observado no tocante ao Juizado Especial da Fazenda Pública o disposto no art. 15 §2º da Lei nº 12153/2009;

X - no caso de designação para a função de Juiz Leigo, comprovação de inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil e declaração de que possui experiência jurídica de mais de 2 (dois) anos.

§1º As declarações e documentação apresentadas serão de inteira responsabilidade do interessado, respondendo, inclusive, penalmente por qualquer falsidade, nos termos dos artigos 299 e 304 do Código Penal.



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§2º Havendo superveniente assunção de cargo ou função pública, efetivo ou comissionado, caberá ao Conciliador ou Juiz Leigo pedir a revogação de sua designação, sob pena de responsabilização cível e criminal.

§3º Verificada a ausência de algum documento, o interessado, independentemente de despacho judicial, será intimado para providenciá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, lapso este que, findo sem manifestação, ensejará a desclassificação do candidato.

8.2 - Caso o candidato manifeste a vontade de não ser imediatamente designado, deverá declará-lo por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9 – DA FUNÇÃO

9.1 – Cabe ao conciliador nos Juizados Especiais Cível e da Fazenda Pública, sob supervisão do juiz, conduzir a audiência de conciliação.

Parágrafo único. Poderá o Conciliador, visando ao encaminhamento da composição amigável, ouvir as partes e testemunhas sobre os contornos fáticos da controvérsia

9.2 – O Conciliador quando estiver atuando no Juizado Criminal desempenhará as suas atribuições na audiência preliminar, sob a orientação e supervisão do Juiz Supervisor, a quem caberá o poder de polícia, e sob a fiscalização do Ministério Público.

§1º. O Conciliador atuará nas ações penais privadas, nas públicas condicionadas à representação e nas ações penais públicas incondicionadas em que o Juiz Supervisor e o Promotor entendam conveniente a sua atuação, podendo:

I - esclarecer o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, sobre a possibilidade de composição de danos civis e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade;

II - aproximar o autor do fato e a vítima, orientá-los à composição dos danos civis e esclarecê-los sobre os seus efeitos jurídicos;

III - reduzir a escrito as cláusulas da composição dos danos civis e submetê-la à apreciação do Juiz Supervisor, para homologação, mediante sentença irrecorrível;

IV - possibilitar ao ofendido, na hipótese de não obtenção da composição dos danos civis, em se tratando de ação penal pública condicionada, o exercício do



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

direito de representação verbal, reduzindo-a a termo, ou dar-lhe ciência, na ata de audiência, do prazo decadencial previsto em lei, na hipótese de não exercício imediato deste direito;

V - lavrar o termo de renúncia ao direito de queixa ou de representação, tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação pública condicionada à representação, nas hipóteses de homologação, pelo Juiz Supervisor, da composição dos danos civis, ou de desistência do ofendido ou dos legitimados a tanto.

§2º Na hipótese do inciso IV do parágrafo anterior, havendo representação e não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público formulará, diretamente ao autor do fato, a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, na forma do art. 76 da Lei nº 9.099/1995, esclarecendo e orientando o autor do fato sobre os seus efeitos e consequências jurídicas.

§3º O Conciliador registrará na ata a proposta de transação penal nos exatos termos em que formulada pelo Ministério Público, bem como a sua aceitação ou recusa. Aceita a proposta, será levada imediatamente ao Juiz Supervisor, para os procedimentos previstos nos §§ 1º e 4º do art. 76 da Lei nº 9.099/1995.

§4º Existindo proposta de transação penal por escrito e na hipótese de ausência do Ministério Público, o Conciliador não poderá modificá-la, devendo:

I - esclarecer o autor do fato sobre a proposta apresentada pelo Ministério Público para a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, bem como seus respectivos efeitos e consequências jurídicas;

II - submeter a proposta de transação penal aceita pelo autor do fato e seu defensor à apreciação do Juiz Supervisor;

III - fazer consignar em ata as demais ocorrências relevantes da audiência preliminar;

IV - caso não haja aceitação da proposta, dar ciência à eventual vítima presente à audiência para arrolar testemunhas, encaminhando, em seguida, os autos à secretaria para vista ao Ministério Público.

9.3 – São atribuições do juiz leigo:

a) presidir audiências de conciliação, instrução e julgamento, podendo, inclusive, colher provas.



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

b) proferir projeto de sentença, em matéria de competência dos Juizados Especiais, a ser submetido ao Juiz Supervisor da unidade de Juizado onde exerça suas funções, para homologação por sentença.

9.4 – A atuação dos juízes leigos ficará limitada aos feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública.

9.5 – Os Juízes Leigos não poderão exercer a advocacia no Sistema dos Juizados Especiais da Comarca na qual desempenham suas funções, sendo que, em se tratando de Comarca de Região Metropolitana, o impedimento é apenas para o Foro da designação. Aos Conciliadores o impedimento de exercer a advocacia fica restrito à unidade para a qual forem designados. Os Juízes Leigos atuantes em Juizados Especiais da Fazenda Pública ficarão impedidos de advogar em todo o sistema nacional de Juizados Especiais da Fazenda Pública.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O exercício das funções de conciliador e de juiz leigo é considerado de relevante caráter público e sem vínculo empregatício ou estatutário com o Tribunal de Justiça.

10.2 – As comunicações de todos os atos do processo seletivo serão feitas no *site* do Tribunal de Justiça, salvo as convocações que poderão ser realizadas por meio de contato telefônico ou endereço eletrônico, serão feitas no site do TJPR e na sede do Fórum.

10.3 – A validade do procedimento seletivo é de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação do edital de resultado final homologado na sede do Fórum local e na página dos Juizados Especiais, no *site* do Tribunal de Justiça, podendo o Juiz Supervisor realizar novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

10.4 – O processo seletivo realizado por uma unidade de Juizado Especial poderá ser aproveitado por outra, respeitada a ordem de classificação, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

10.5 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

10.6 - A aprovação gera ao candidato apenas a expectativa de designação.

11 - PROTOCOLO DE MEDIDAS SANITÁRIAS

11.1 - Deverão ser observadas as medidas sanitárias vigentes, conforme legislação do poder público federal, estadual e municipal, bem como o Decreto Judiciário nº 401 e anexos.

11.2 - O uso de máscara é **obrigatório** e deverá cobrir total e simultaneamente nariz e boca por todos os envolvidos no certame, candidatos e equipe de aplicação, durante todo o período de permanência no local. A recusa em utilizar a máscara corretamente implicará a eliminação da prova e a retirada do candidato do local de prova.

11.3 - Não deverá ocorrer aglomeração de candidatos na entrada dos locais de prova, para isso os portões serão abertos com antecedência e os candidatos, quando ingressarem no local de prova, deverão se dirigir imediatamente para as suas respectivas salas.

11.4 - Haverá rotas e marcações no chão para indicar o distanciamento adequado. O distanciamento entre os candidatos será controlado pelos fiscais.

11.5 - Para a identificação facial do candidato na sala onde realizará a prova, o mesmo deverá se posicionar a um metro e meio de distância do identificador, em local sinalizado, devendo retirar a máscara apenas para essa identificação, recolocando-a em seguida.

11.6 - Haverá aferição de temperatura na chegada do local de realização da prova. Caso algum candidato apresente temperatura corporal igual ou maior a **37.8°C**, deverá fazer nova medição após alguns minutos. Permanecendo a alteração na temperatura corpórea, o candidato deverá ser encaminhado para sala privativa para a realização do certame. Caso o candidato não aceite a medição de sua temperatura, ficará impedido de realizar a prova.

11.7 - Recomenda-se que o candidato compareça munido de álcool em gel, em material transparente, para uso pessoal.



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

11.8 - Recomenda-se que cada candidato leve e utilize sua própria garrafa de água em material transparente e sem rótulo. Não será permitida a utilização dos bebedouros, salvo para encher garrafas e/ou copos em material transparente e sem rótulo.

11.9 - Somente serão permitidos recipientes de armazenamento de lanches de rápido consumo e bebidas fabricados com material transparente e sem rótulos que impeçam a visualização de seu conteúdo.

11.10 - Somente será permitido que os candidatos realizem lanches de rápido consumo no local de prova (ex.: barra de cereal) e quando for estritamente necessário. O candidato deverá retirar a máscara apenas para se alimentar e recolocá-la imediatamente após terminar.

11.11 - Nos banheiros, haverá a disponibilidade de água, sabão, recipiente com álcool em gel (70%), papel toalha e lixeira aberta ou com tampa acionada pelos pés. O uso de sanitários será realizado com rígido processo de controle, evitando aglomeração e com a frequente prática da higiene e a devida assepsia.

11.12 - O Servidor designado pela Portaria 02/2021, para exercer a função de Fiscal de Protocolo Sanitário, será responsável pelas seguintes medidas preventivas, relativamente à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19, quando da aplicação das provas:

11.12.1 - Serão consideradas marcações de distanciamento nas salas de aplicação os espaços estabelecidos entre as carteiras.

11.12.2 - Reforço da prevenção individual dos colaboradores, com o uso máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI), bem como cartazes informativos com etiqueta respiratória.

11.12.3 - Disponibilização de frascos de álcool em gel nas entradas dos locais de prova, em todas as salas e pontos de circulação.

11.12.4 - Liberação de entrada antecipada e triagem rápida na entrada dos candidatos, para reduzir o tempo de espera na identificação.

11.12.5 - Desinfecção constante de superfícies mais tocadas.

11.12.6 - Controle individual de saída dos candidatos ao término das provas, evitando tumulto e aglomeração de pessoas.



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

11.12.7 - As salas deverão estar com as portas e janelas abertas, possibilitando a ventilação natural dos ambientes e distanciamento adequado entre os candidatos.

11.12.8 - Caso seja necessário o candidato assinar algum documento, deverá utilizar caneta própria, assim como os fiscais.

11.12.9 - Os aplicadores das salas privativa deverão utilizar máscara tipo N95 ou PFF2 e "Face Shields", além de atentar para os demais cuidados previstos para as outras salas de prova.

11.12.10 - Os mesmos cuidados tomados para se evitar aglomerações para entrar nos locais de provas deverão ser mantidos até o encerramento total do certame, sendo proibido aos candidatos permanecerem no interior desses locais após o término da prova.

11.13 - Novas medidas poderão ser adotadas na hipótese do avanço da patologia nos próximos meses, inclusive com relação a datas e prazos estabelecidos neste Edital.

Curitiba, 25 de Outubro de 2021.

ROMERO TADEU MACHADO
Juiz Presidente



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I- CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

I – JUIZ LEIGO

1. Juizados Especiais – Noções Gerais (Lei nº 9.099/95);
2. Direito do Consumidor, Direito Civil, Direito Penal, Direito Administrativo e/ou Constitucional aplicado aos Juizados Especiais;
3. Ética;
4. Jurisprudência das Turmas Recursais, Turmas de Uniformização e Tribunais Superiores;
5. Enunciados do FONAJE e das Turmas Recursais do Paraná;
6. Técnicas de Mediação e Conciliação;
7. Audiência de instrução;
8. Técnica de Sentença Aplicada ao Sistema do Juizado Especial.

II - CONCILIADOR

1. Juizados Especiais – Noções Gerais (Lei nº 9.099/95);
2. Direito do Consumidor, Direito Civil, Direito Penal, Direito Administrativo e/ou Constitucional aplicado aos Juizados Especiais;
3. Ética;
4. Jurisprudência das Turmas Recursais, Turmas de Uniformização e Tribunais Superiores;
5. Enunciados do FONAJE e das Turmas Recursais do Paraná;
6. Técnicas de Mediação e Conciliação;
7. Audiência de Mediação e Conciliação;